

PROJETO DE LEI N° 3418, DE 2021

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

SF/21484.20502-48

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o texto “**e demais instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino**”, constante no inciso II do § 3º do Art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei n º 3418, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O novo Fundeb, instituído através da Emenda Constitucional 108/2020 e regulamentado através da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é uma conquista da sociedade brasileira, em especial dos trabalhadores em educação e estudantes, que através da mobilização social tornaram possível a inscrição do Fundeb no corpo permanente da Constituição Federal e a ampliação da complementação da União de 10% para 23% do total dos fundos estaduais.

Diversas inovações inscritas no novo Fundeb demandam a realização de estudos técnicos e a construção de consensos políticos antes de sua efetiva implementação, por isso mesmo a Lei 14.113/2020 estabeleceu um prazo, expirado em 31 de outubro de 2021, para a definição de indicadores que interferem na distribuição dos recursos do Fundeb. A necessidade de adiar esse prazo, já expirado, parece ser consenso entre os principais sujeitos que debatem a educação pública em nosso país, e esse é um dos principais objetivos do PL 3418/2021, de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra (DEM/TO).

O relator da matéria na Câmara dos Deputados, Deputado Gastão Vieira (PROS-MA), além de ter conduzido o processo de deliberação da matéria de modo antidemocrático, resgatou polêmicas que foram debatidas e derrotadas quando da tramitação da Lei 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundeb, dentre elas a tentativa

de drenar recursos do novo Fundeb para o setor privado, mais especificamente para o Sistema S.

Faz-se importante ressaltar que, quando da tramitação da Lei 14.113/2020, o Senado Federal cumpriu um papel extremamente importante, aprovando uma emenda substitutiva global apresentada pela Bancada do PT no Senado que anulava os retrocessos aprovados na Câmara dos Deputados via destaques, e resgatando o texto acordado entre os principais sujeitos que fazem e debatem a educação pública em nosso país. Dentre os retrocessos anulados pelo Senado Federal naquela ocasião estava justamente a tentativa de drenar recursos do novo Fundeb para o Sistema S.

O art. 213 da Constituição Federal verbaliza que os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. A Lei 14.113/2020 explicita em que circunstâncias os recursos do Fundeb podem ser destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas. Ocorre que as instituições de ensino do Sistema S não se enquadram nem como escolas públicas nem como escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, mas sim como instituições de natureza privada, de modo que a tentativa de drenagem de recursos do novo Fundeb para o Sistema S se revela inconstitucional.

Ademais, não é saudável que polêmicas já debatidas e superadas sejam constantemente ressuscitadas no Parlamento, em especial ao apagar das luzes de uma sessão legislativa, sem o necessário debate com a sociedade civil, de modo que propomos, através da presente emenda, a supressão da tentativa de drenagem dos recursos do novo Fundeb para o Sistemas S, que já possui uma sistemática de financiamento própria.

SF/21484.20502-48

Senador Paulo Rocha

Líder do PT
(PT/PA)